



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 24 / 10 / 2011

Bluz

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, com os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 2º** O regime jurídico do servidor público investido em cargo efetivo constante do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Pirapetinga.

**Art. 3º** Para efeito desta lei entendem-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério** – são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação básica;

III - **Professor** - o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV - **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VIII - **Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrangendo os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

**Art. 4º** O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I – direito de todos;

II – dever do Estado e da família;

III – compromisso com:

a) a justiça social;

b) a democracia;

c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV – compromisso com o educando como pessoa, para:

a) a qualificação para o trabalho;

b) o exercício da cidadania.

**Parágrafo único.** A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI – participação efetiva dos profissionais de educação na tomada de decisões relativas à educação.

## TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - Quadro de Cargos Efetivo com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal II e Supervisor Pedagógico.

II - Quadro de Funções de Confiança, com as seguintes funções públicas: Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III e Vice Diretor Escolar.

**Art. 6º** As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### Seção I Dos cargos efetivos

**Art. 7º** O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

**Art. 8º** Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

**Art. 9º** Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterà, entre outras disposições:

I – o cargo efetivo a ser provido;

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a ponderação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

**Art. 10.** O resultado final do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

**Art. 11.** No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

**Art. 12.** A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 13.** Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

## Seção II Da Função de Confiança

**Art. 14.** As Funções de Confiança de que trata o inciso II do art. 5º dessa Lei, serão preenchidas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos integrante do Quadro de Pessoal do Magistério e seu provimento é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS

### Seção Única Das férias e do recesso

**Art. 15.** Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

**Art. 16.** No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

**Art. 17.** Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 18.** Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

## CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

### Seção I Das licenças

**Art. 19.** Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Pirapetinga.

**Art. 20.** O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

**Art. 21.** Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

**Art. 22.** Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

**Parágrafo único.** A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado, constituído nos termos do o art. 33 da presente Lei.

**Art. 23.** A licença remunerada de que trata o artigo 20, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

**Parágrafo único.** Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

**Art. 24.** O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 20, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

## Seção II Dos adicionais e da Gratificação

**Art. 25.** Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pirapetinga, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual, o Adicional de Regência e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º O adicional de regência será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que estão no efetivo exercício de docência e será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 5º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 6º Os adicionais e a gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras gratificações agregadas ao vencimento, não se incorporando à remuneração do servidor.

## CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

### Seção I Das disposições gerais

**Art. 26.** É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a designação para cargo em comissão ou função de confiança, compreendido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 27.** As normas relativas à Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Pirapetinga.

## Seção II Da transferência

**Art. 28.** As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

**Parágrafo único.** O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

**Art. 29.** A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

**Art. 30.** A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

**Art. 31.** Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I – ordem de classificação em concurso Público;

II – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

III - o mais antigo no Magistério;

IV - o mais idoso.

## TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 32.** Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os cargos efetivos de: Professor Municipal I;

II - Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aulas semanais, para o cargo efetivo de: Professor Municipal II;

III - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para o cargo efetivo de Supervisor Pedagógico e para a função de confiança de Vice Diretor Escolar;

IV - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para as funções públicas de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Diretor Escolar III.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, à hora-aula do Professor Municipal II, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Na composição da jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, serão destinadas 18 (dezoito) horas-aula semanais para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 02 (duas) horas-aula semanais para a atividade extraclasse, inclusive para realização de conselho de classe.

§ 3º No caso de redução ou acréscimo de horas-aula, na jornada prevista no parágrafo anterior, os servidores ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal II, farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação, com auxílio do setor contábil da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, elaborará, no mês de fevereiro de cada exercício financeiro, um estudo de revisão dos vencimentos pagos aos profissionais do magistério, de que trata o Anexo I desta Lei, em relação à receita recebida à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os cargos efetivos de: Professor Municipal I;

II - Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aulas semanais, para o cargo efetivo de: Professor Municipal II;

III – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para o cargo efetivo de Supervisor Pedagógico e para a função de confiança de Vice Diretor Escolar;

IV - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para as funções públicas de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Diretor Escolar III.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, à hora-aula do Professor Municipal II, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Na composição da jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, serão destinadas 18 (dezoito) horas-aula semanais para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 02 (duas) horas-aula semanais para a atividade extraclasse, inclusive para realização de conselho de classe.

§ 3º No caso de redução ou acréscimo de horas-aula, na jornada prevista no parágrafo anterior, os servidores ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal II, farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação, com auxílio do setor contábil da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, elaborará, no mês de fevereiro de cada exercício financeiro, um estudo de revisão dos vencimentos pagos aos profissionais do magistério, de que trata o Anexo I desta Lei, em relação à receita recebida à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 35.** É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

**Art. 36.** A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

**Art. 37.** O enquadramento definitivo será afixado na Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

**Art. 38.** Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor Eventual, Professor de Pré-escola, Professor do EJA do 1º ao 5º ano e Professor de Telesala, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

**Art. 39.** Os cargos efetivos de Professor de 6º ao 9º ano e Professor do EJA 6º ao 9º ano, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal II.

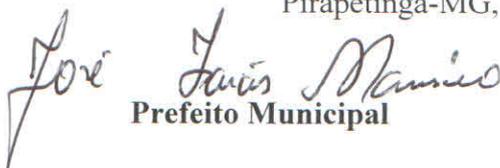
**Art. 40.** Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.

**Art. 41.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, para efeitos de vencimento.

Pirapetinga-MG, 24 de outubro de 2011.

  
José Luís Marinho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
75	Professor Municipal I	830,00
40	Professor Municipal II	10,75 hora/aula
02	Supervisor Pedagógico	1.040,00

#### QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança		
Qtd	Função	Gratificação (R\$)
01	Diretor Escolar I	300,00
04	Diretor Escolar II	700,00
01	Diretor Escolar III	1.000,00
01	Vice Diretor Escolar	300,00

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 24 / 10 / 2011

Sluz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

### Denominação:

**Professor Municipal I**  
(Cargo Efetivo)

### Requisitos para Provisão

- Ensino Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.

### Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

**Professor Municipal II**  
(Cargo Efetivo)

## Requisitos para Provimento

- Ensino superior na área específica de atuação.

## Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 24 / 10 / 2011

Guiz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Denominação:

**Supervisor Pedagógico**  
(Cargo Efetivo)

## Requisitos para Provimento

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

## Atribuições

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica.
- Executar outras atividades afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Denominação:

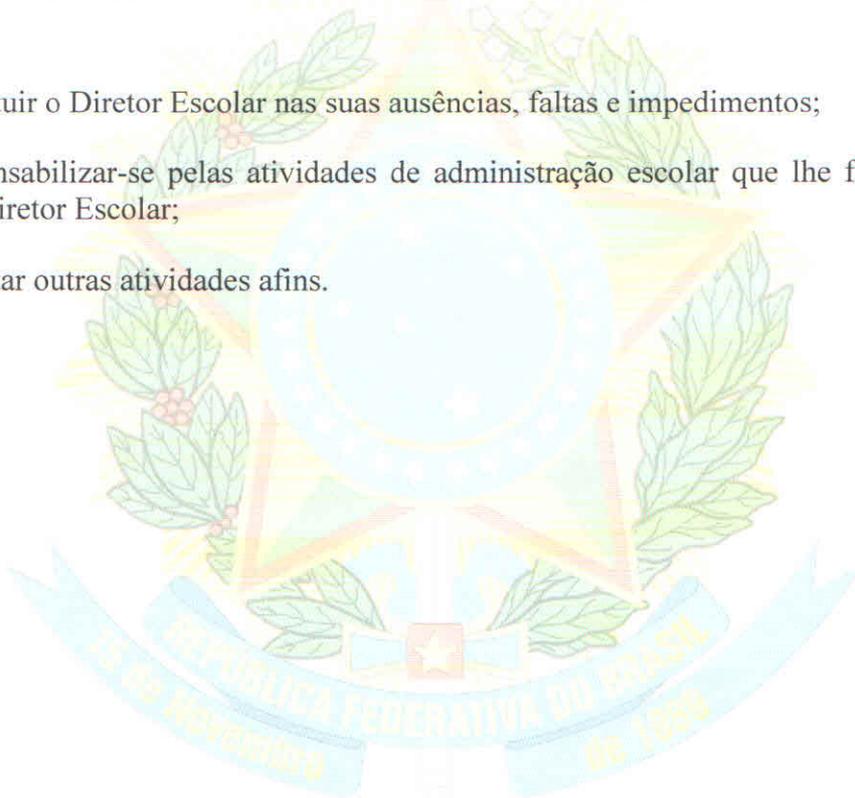
**Vice Diretor Escolar**  
(Função de Confiança)

## Requisitos para Provimento

- Formação Superior em área inerente à Educação.

## Atribuições

- Substituir o Diretor Escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Executar outras atividades afins.



AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 24 / 10 / 2011

*Quiz*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

out/11

## RESUMO - RECEITAS/CUSTOS

### RECEITAS:

* Receita do Fundo	2.823.030,11
* 20% s/ Receita de Impostos + Transferências Impostos	195.838,32
* 5% s/ Receita de Impostos + Transferências Impostos	747.001,39
* Reserva de Aplicação acima dos 25% - 1%	149.400,28
* PNATE	52.815,77
PDDE	3.323,62
* Transporte Escolar - Convênio SEE	46.000,00
* QESE Participação na QESE	212.607,99
* Outras Receitas	6.508,59
Total das Receitas para a Educação	4.236.526,06

### CUSTOS:

* DO ENSINO FUNDAMENTAL:		
Do Pessoal de Magistério	2.314.161,02	
Do Pessoal de Apoio	602.408,29	
Do Pessoal de Direção	-	
De Outro Custos	754.814,40	3.671.383,71
* DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE:		
Do Pessoal	366.353,76	
De Outros Custos	27.984,00	394.337,76
* DA ADMINISTRAÇÃO		
Do Pessoal	113.156,30	113.156,30
Custo Total da Educação no Município		4.178.877,77
Resultado		57.648,30
Custo da Educação com Receitas Próprias		3.826.758,94
% Gastos com Educação:		25,61%

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 24 / 10 / 2011

*Buz*

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## Custo de Pessoal Administrativo

Quant.	Cargos	Sal.Base	Total	Des.Carr.
1	Secret. Educação	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1	Chefe Serviços Educacionais	1.245,00	1.245,00	1.618,50
1	Auxiliar de Secretaria	800,00	800,00	1.040,00
1	Fiscal Educação	688,93	688,93	895,61
4				6.554,11

Custo Anual da Administração

113.156,30

### Custo da Educação Infantil:

Pessoal de Magistério	245.724,09	
Pessoal Administrativo 30 anos	120.629,67	366.353,76
Manutenção das Escolas	12.000,00	
Material Didático                      208 alunos x                      48,00	9.984,00	
Conservação de Escolas	6.000,00	27.984,00
		394.337,76

### Custo da Administração

Pessoal

113.156,30

### Custo do Ensino Fundamental:

Pessoal de Magistério	2.314.161,02	
Pessoal Administrativo 30 anos	602.408,29	
Pessoal Administrativo 35 anos		2.916.569,31
Manutenção das Escolas	48.000,00	
Conservação das Escolas	15.000,00	
Transporte Ens. Fundamental                      08.08.11	653.330,40	
Material Didático                      1069 alunos x                      36,00	38.484,00	754.814,40
		3.671.383,71

Total do Custo da Educação no Município:

4.178.877,77

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em. 24 / 10 / 2011

Planejar Consultores Associados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## CUSTO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cargos do Ensino Fundamental	Cargos Necess.	Custo Unitário	Custo do Magistério	Custo Adm. 30 Anos	Custo Adm. 35 Anos	Custo Total
Professores 1º ao 5º ano	47	1.079,00	50.713,00			50.713,00
Prof. Eventual	10	1.079,00	10.790,00			10.790,00
Professores 6º ao 9º ano	36					-
Nº aulas	1980	13,98	27.680,40			27.680,40
Nº aulas - Extra Classe	441	13,98	6.165,18			6.165,18
Professor EJA	1	1.079,00	1.079,00			1.079,00
Prof.de Telesala	7	1.079,00	7.553,00			7.553,00
Diretor Escolar I	1	1.296,00	1.296,00			1.296,00
Diretor Escolar II	3	1.696,00	5.088,00			5.088,00
Diretor Escolar III	1	2.992,00	2.992,00			2.992,00
Vice Diretor	1	1.296,00	1.296,00			1.296,00
Supervisor Pedagógico	2	1.245,00	2.490,00			2.490,00
Auxiliar de Secretaria	7	800,00		5.600,00		5.600,00
Serventes	42	545,00		22.890,00		22.890,00
(-) Pós Graduação		(3.320,00)	(3.320,00)			(3.320,00)
<b>T o t a i s</b>	<b>158</b>		<b>113.822,58</b>	<b>28.490,00</b>		<b>142.312,58</b>
Desenvolvimento da Carreira			142.278,23	37.037,00		179.315,23

## CUSTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargos do Ensino Fundamental	Cargos Necess.	Custo Unitário	Custo do Magistério	Custo Adm. 30 anos	Custo Adm. 35 anos	Custo Total
Professores Pré Escola	10	1.079,00	10.790,00			10.790,00
Diretor Escolar I	1	1.296,00	1.296,00			1.296,00
Auxiliar de Secretaria	1	800,00		800,00		800,00
Serventes	9	545,00		4.905,00		4.905,00
<b>Sub Total</b>	<b>21</b>		<b>12.086,00</b>	<b>5.705,00</b>		<b>17.791,00</b>
Desenvolv. da Carreira			15.107,50	7.416,50		22.524,00

Custo Atual

	Mês		Ano
do Pessoal Ens.Fundamental	179.315,23	.....	2.916.569,31
do Pessoal de Magistério	142.278,23	.....	2.314.161,02
do Pessoal Administrativo 30 anos	37.037,00	.....	602.408,29
do Pessoal Administrativo 35 anos	-	.....	-

Custo Atual

	Mês		Ano
do Pessoal Educ. Infantil	22.524,00	.....	366.353,76
do Pessoal de Magistério	15.107,50	.....	245.724,09
do Pessoal Administrativo (30 anos)	7.416,50	.....	120.629,67
do Pessoal Administrativo 35 anos	-	.....	-

Receita Oriunda do Fundo:..... 2.818.522,72

60% p/Profiss. do Magistério = ..... 1.691.113,63

Fórmula do Custo Anual = Total x 1,111 x 1,21 x 12 meses

1,111 = 11,1% de 13º Salário + 1/3 de Férias // 1,21 = 21% de Previdência Social

Contribuição ao FUNDEB

2.792.167,24

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## NÚMERO DE CARGOS NECESSÁRIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Cargos do Ensino Fundamental	E.M. Alair Andrade (Tião Pereira)	E.M. Francº Floripes (P.Furada)	EM. Moacyr Junqueira (M. Grosso)	E.M. Major Afonso (Caiapó)	E.M. Valão Quente	E.M. Prof. Maria Lúcia
Professores 1º ao 5º ano		2		2	4	14
Prof. Eventual						2
Professores 6º ao 9º ano						
Nº aulas						
Professor EJA						
Prof.de Telesala					1	1
Diretor Escolar I					1	
Diretor Escolar II						1
Diretor Escolar III						
Vice Diretor						
Supervisor						
Auxiliar de Secretaria					1	1
Serventes		1		1	3	5
<b>Totais</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>24</b>

Cargos do Ensino Fundamental	E.M. CEM 2000	E.M. CEMP Colina Sol	E.M. Coronel Ribeiro	E.M. APAE	TOTAIS
Professores 1º ao 5º ano	5	5	12	3	47
Prof. Eventual	2	2	4		10
Professores 6º ao 9º ano	6	6	24		36
Nº aulas					0
Professor EJA	1				1
Prof.de Telesala	1	1	3		7
Diretor Escolar I					1
Diretor Escolar II	1	1			3
Diretor Escolar III			1		1
Vice Diretor			1		1
Supervisor	1	1			2
Auxiliar de Secretaria	1	1	3		7
Serventes	8	7	17		42
<b>Totais</b>	<b>26</b>	<b>24</b>	<b>65</b>	<b>3</b>	<b>158</b>

## NÚMERO DE CARGOS NECESSÁRIOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargos da Educação Infantil	E.M. CEM Vovo Jayme	E.M. CEM 2000	E.M. CEMP	E.M. Coronel Ribeiro	Totais
Professores Pré Escola	6	2	2		10
Diretor Escolar II	1				1
Auxiliar de Secretaria	1				1
Serventes	9				9
<b>Totais</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>21</b>

## NÚMERO DE CARGOS NECESSÁRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Cargos da Educação Infantil	SME	Servidores Cedidos				Totais
Secret. Educação	1					1
Chefe Serviços Educacionais	1					1
Auxiliar de Secretaria	1					1
Fiscal Educação	1					1
<b>Totais</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA	E.M. Valão Quente	Turmas	E.M. Major Afonso (Caiapó)	Turmas	E.M. Francº Floripes (P.Furada)	Turmas	E.M. Alair Andrade (Tião Pereira)	Turmas	E.M. Prof. Maria Lúcia	Turmas	EM. Moacyr Junqueira (M. Grosso)	Turmas
1º	7	1	1	1	2				18	1		
2º	18		3		4				15	1		
3º	14	1	1		1	1			18	1		
4º	13	1	5	1	1				14	1		
5º	8		5		4				18	1		
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>12</b>	<b>1</b>		<b>0</b>	<b>83</b>	<b>5</b>		<b>0</b>

ESCOLA	E.M. Coronel Ribeiro	Turmas	E.M. CEMP Colina Sol	Turmas	E.M. CEM 2000	Turmas	TOTALIS					Turmas
1º	58	2	19	1	10	1						
2º	53	2	21	1	20	1						
3º	45	2	24	1	16	1						
4º	70	3	18	1	13	1						
5º	68	3	22	1	19	1						
EJA					17	1						
<b>S.Total</b>	<b>294</b>	<b>12</b>	<b>104</b>	<b>5</b>	<b>95</b>	<b>6</b>						
6º	111	4	20	1	18	1						
7º	91	4	14	1	13	1						
8º	64	2	17	1	8	1						
9º	50	2		1		1						
EJA						1						
<b>S.Total</b>	<b>316</b>	<b>12</b>	<b>51</b>	<b>4</b>	<b>39</b>	<b>5</b>						
<b>Total</b>	<b>610</b>	<b>24</b>	<b>155</b>	<b>9</b>	<b>134</b>	<b>11</b>						

<b>Total de Alunos do Ensino Fundamental</b>	<b>1069</b>
--	-------------

## ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Períodos	E.M. Valão Quente	Turmas	E.M. Major Afonso (Caiapó)	Turmas	E.M. Francº Floripes (P.Furada)	Turmas	E.M. Alair Andrade (Tião Pereira)	Turmas	E.M. Coronel Ribeiro	Turmas	E.M. CEM 2000	Turmas
1º	7	1	3								9	1
2ª					4						16	1
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>0</b>		<b>25</b>	<b>2</b>

Períodos	E.M. CEMP Colina	Turmas	E.M. CEM Vovo Jayme	Turmas	E.M. Chapeuzinho Vermelho	Turmas	TOTALIS					Turmas	
Mat.III			57	1								57	1
1º	8	1	50	2								77	5
2ª	13	1	41	2								74	4
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>148</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>						<b>208</b>	<b>10</b>

<b>Total de Alunos da Educação Infantil</b>	<b>208</b>
---	------------

<b>Total de Alunos da Educação</b>	<b>1277</b>
------------------------------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

### QUINQUÊNIO DE 10%

	Ano Base	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
CARGO		A	B	C	D	E	F	G
Venc.Base	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Quinquênio		10,00	20,00	30,00	40,00	50,00	60,00	70,00
Total	100,00	110,00	120,00	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00

Crescimento acumulado em 25 anos

Salário de 25 anos dividido pelo salário Base :

150,00	100,00	50%
--------	--------	-----

Crescimento médio do período: .....

25%
-----

Crescimento acumulado em 30 anos

Salário de 30 anos dividido pelo salário Base :

160,00	100,00	60%
--------	--------	-----

Crescimento médio do período: .....

30%
-----

Crescimento acumulado em 35 anos

Salário de 35 anos dividido pelo salário Base :

170,00	100,00	70%
--------	--------	-----

Crescimento médio do período: .....

35%
-----

